



Ofício nº 34/2023-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.064/2023

Registro, 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.064/2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após tentativas no exercício de 2021 e 2022 de ativação do Conselho Municipal de Habitação sem a total participação nos preenchimentos das vagas de representantes da Associação de Bairros Urbanos e Rurais, verificamos uma necessidade de adaptação no texto da Lei Municipal nº 1.321/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1953/2021.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.064 DE 03 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal aprova:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH - órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH - tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

CAPÍTULO II Das competências

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII - aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS; NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
14dec.com.br/validacao/23FD-4BC1-DFD7-C12C e informe o código 23FD-4BC1-DED7-C12C

CAPÍTULO III Da composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Administração;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Governo;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Assistência, Desenv. Social e Economia Solidária;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

II – da Sociedade Civil organizada:

- a) 03 (três) representantes de Associação de Bairro
- b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. Cada titular do CMH deverá apresentar um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil serão eleitos para compor o Conselho Municipal através de votação e deverão apresentar seus respectivos suplentes no ato da inscrição.

§ 4º. O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
- III - cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;



III - todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Diretoria Geral de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;

III - outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.321/2013 e nº 1.953/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de maio de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.tdoc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C> e informe o código 23FD-4BC1-DED7-C12C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 06

Código para verificação: 23FD-4BC1-DED7-C12C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

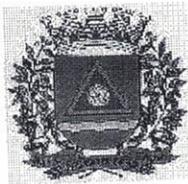
- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 04/05/2023 16:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 04/05/2023 16:57:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 04/05/2023 23:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C>



JUSTIFICATIVA

PL n° 2064/2023 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Justificamos, para fins de esclarecimentos junto ao Legislativo Municipal e a quem mais possa interessar que o presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre criação do Conselho Municipal de Habitação, e que, para tanto neste momento não há de se falar em estudo de impacto orçamentário/financeiro por não se tratar de assunção de despesa no referido projeto.

Registro, 04 de maio de 2023.

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento - Substituto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 583F-7205-C70C-30DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 04/05/2023 23:14:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA (CPF 255.XXX.XXX-56) em 05/05/2023 08:39:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/583F-7205-C70C-30DE>



Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 09

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.321 DE 03 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH – órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

CAPÍTULO II **Das competências**

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII - aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Rubricas: 1-  2-  3-  4- 

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH - será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

II - da Sociedade Civil organizada:

- a) 2 (dois) representantes das Associações de Bairros - Perímetro Urbano;
- b) 2 (dois) representantes das Associações de Bairros - Perímetro Rural;
- c) 1 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMH terá um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º - Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º - As organizações não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição das representações da sociedade civil, para indicarem seus respectivos representantes.

§ 4º - O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

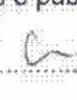
Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 10. A atividade de membros do CMH reger-se-á pela disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
- III. cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões de CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

Rubricas: 1-  2-  3-  4- 

CAPÍTULO IV
Do funcionamento



- Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
 - II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
 - III. todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Secretaria de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- II. instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;
- III. outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V
Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 832 de 10 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 912 de 16 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de maio de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DEBORA GOETZ

Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

JOEL CAMPOS FERNANDES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.300/2013, de autoria do Executivo Municipal



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.953 DE 07 DE MAIO DE 2021

**ALTERA A LEI Nº 1.321/2013 QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.321/2013 nos artigos abaixo relacionados com a seguinte redação:

CAPÍTULO II Das competências

“Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I -
- II - **acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;**

CAPÍTULO III Da composição

*Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de **12 (doze)** membros, e seus respectivos suplentes, sendo:*

I – do Governo Municipal e outras esferas do Governo:

- a)
- b) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;**
- c)
- d)
- e) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.**

II – da Sociedade Civil organizada:

- a)
- b)
- c)
- d) **01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.**

*§ 2º - Os **06 (seis)** representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.*

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:”



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de maio de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.895/2021 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 24
2

Código para verificação: 9D2D-6D4A-878C-31C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 07/05/2021 17:26:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 07/05/2021 17:59:01
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 10/05/2021 09:10:10
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9D2D-6D4A-878C-31C0>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 15
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 45/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 2.064/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.064/2023, de autoria do Alcaide, que "*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências*".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.064/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/ SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

“Sub censura”.

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 05 de maio de 2023.

Projeto de Lei nº 2064 / 2023.

Câmara Municipal de Registro
Apresentado na Sessão Ordinária
Encaminhe-se: Comissão
Registro: 15 / 05 / 2023

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

() **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

() **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: HP.

() **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

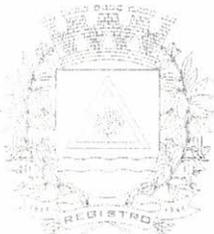
() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura**. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro

Office of the
Registrar



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2064 /20 23

- Projeto de Lei
 Projeto de Lei Complementar
 Autógrafo
 Outros
- Projeto de Resolução
 Projeto de Decreto Legislativo
 Proposta de Emenda à Lei Orgânica

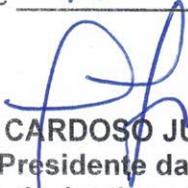
VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

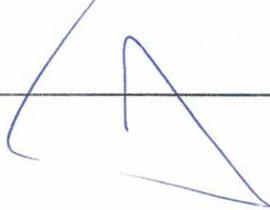
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 18 de Mai de 2023.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECW, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

47 /20 23

DATA

4 de agosto de 2023

AUTORIA

Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

2064 /20 23

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;

inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;

legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator;

Contrário o voto do Relator.

Motivo:

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

Acompanho o voto do Relator;

Contrário o voto do Relator,

Motivo:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 20

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2064 /2023

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Autógrafo | <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3° do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6° do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 15 de Junho de 2023


GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 21

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 25 /2023
DATA 22 de junho de 2023
AUTORIA (Executivo Municipal () Legislativo Municipal)
PROPOSIÇÃO Nº 2064 /2023

- () Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR: _____

Vander Lopes Pedroso
VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____

Gerson Teixeira Silverio
GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA: _____

Sandra Kennedy Viana
SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 22

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 2064 /2023

- | | |
|--|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | () Projeto de Resolução |
| () Projeto de Lei Complementar | () Projeto de Decreto Legislativo |
| () Autógrafo | () Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| () Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 4 de agosto de 2023


RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIDO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 23

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

40 / 20 23

DATA

4 de agosto de 20 23

AUTORIA

Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

2064 / 20 23

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

adequado ao orçamento vigente;

() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:


MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:


RENATO SOUZA MACHADO

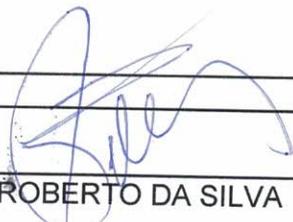
VOTO DO SECRETÁRIO:

Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 2023

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

* - exceto moções

Projeto de Lei nº 2064/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Executivo Municipal

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da

Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 257/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 2064/2023 de autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH – órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

CAPÍTULO II Das competências

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII - aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Administração;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Governo;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Assistência, Desenv. Social e Economia Solidária;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

II – da Sociedade Civil organizada:

- a) 03 (três) representantes de Associação de Bairro
- b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. Cada titular do CMH deverá apresentar um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil serão eleitos para compor o Conselho Municipal através de votação e deverão apresentar seus respectivos suplentes no ato da inscrição.

§ 4º. O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;

III - cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Do funcionamento

Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III - todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Diretoria Geral de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;

III - outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.321/2013 e nº 1.953/2021.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 30 de agosto de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



OFÍCIO Nº 308/2023-SL.

Registro, 30 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os **AUTÓGRAFOS**:

N.º 256/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2020/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 257/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2064/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

**HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.186 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH - órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH - tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

CAPÍTULO II Das competências

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII - aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:



- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH - será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Administração;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Governo;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Assistência, Desenv. Social e Economia Solidária;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

II - da Sociedade Civil organizada:

- a) 03 (três) representantes de Associação de Bairro
- b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. Cada titular do CMH deverá apresentar um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil serão eleitos para compor o Conselho Municipal através de votação e deverão apresentar seus respectivos suplentes no ato da inscrição.

§ 4º. O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
- III - cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.



CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III - todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Diretoria Geral de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- II - instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;
- III - outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.321/2013 e nº 1.953/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de setembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.064/2023 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91C6-8DF5-8246-D7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 05/09/2023 15:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 05/09/2023 17:01:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/09/2023 15:33:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/91C6-8DF5-8246-D7FF>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

terça-feira, 05 de setembro de 2023

Edição nº 1377

www.registro.sp.gov.br/

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.186 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH – órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

CAPÍTULO II **Das competências**

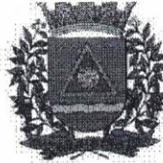
Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII - aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

terça-feira, 05 de setembro de 2023

Edição nº 1377

www.registro.sp.gov.br/

CAPÍTULO III Da composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Administração;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Governo;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Assistência, Desenv. Social e Economia Solidária;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

II – da Sociedade Civil organizada:

- a) 03 (três) representantes de Associação de Bairro
- b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. Cada titular do CMH deverá apresentar um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil serão eleitos para compor o Conselho Municipal através de votação e deverão apresentar seus respectivos suplentes no ato da inscrição.

§ 4º. O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
- III - cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III - todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Diretoria Geral de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP



terça-feira, 05 de setembro de 2023

Edição nº 1377

www.registro.sp.gov.br/

- I - consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- II - instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;
- III - outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.321/2013 e nº 1.953/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de setembro de 2023.
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.064/2023 de autoria do Executivo Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2023

EDITAL Nº 105/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NORMAS REGULAMENTADORAS ATRAVÉS DO SESMT.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/09/2023, às 09h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 20/09/2023, às 08h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2023, às 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2023, às 09h15min.

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro - Registro/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (13) 3828-1082, ou ainda, através do e-mail licitação7@registro.sp.gov.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro (www.registro.sp.gov.br/), opção "Editais e Licitações"; ou ainda pelo Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://www.bnc.org.br/>).

Registro, 04 de setembro de 2023.
VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

